



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR



Rio Branco/AC
2025



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR

DELEGACIA DE POLICIA DE XAPURI XAPURI

Rio Branco/AC
2025



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE XAPURI

O Sistema Nacional de Custódia e Atendimento a Pessoas Privadas de Liberdade (SNC-PPL) pode ser compreendido como uma política pública voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de pessoas privadas de liberdade, incluindo adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medida cautelar ou prisão provisória. O SNC-PPL é fundamentado em princípios, regras e critérios que orientam a execução de medidas de custódia, bem como o tratamento digno, seguro e humanizado das pessoas detidas. Integram este sistema os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela custódia e fiscalização, incluindo delegacias de polícia, além de todos os planos, políticas e programas específicos destinados à proteção e ao acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, garantindo a observância dos direitos constitucionais e internacionais.

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre –
MEPCT/AC
Relatório de Inspeção Regular na Delegacia de Polícia Civil de Xapuri
Autoras Silva, L.C. e Ribeiro, L.A.B.
Acre: MEPCT/AC, 2025. 23p.
Todos os direitos reservados ao MEPCT/AC



Documento Protegido pelo Sigilo da Informação

Considerando as informações contidos no presente relatório, RECOMENDA-SE que sejam resguardados os devidos sigilos das informações contidas no presente relatório, nos termos do que preceitua a LEI N.º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade: Delegacia de Polícia de Xapuri

Endereço: Rua Coronel Brandão nº 1550

E-mail: dgpcxapuri@gmail.com

Delegado: Luccas Vianna Santos

Policial Civil: Aurimar Farias da Costa

INSPEÇÃO REGULAR

Data da Inspeção: 06/11/2025

Peritas que Participaram: Lorraine Anastácia Britto Ribeiro (Decreto n.º 11.227P/2025) e Lucinaira de Carvalho Silva (Decreto n.º 4.016-P/2023).



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. ENTREVISTA COM A POLICIAL CIVIL	8
3. DIÁLOGO COM AS PESSOAS PRIVADAS E RESTRITAS DE LIBERDADE	13
4. ESTRUTURAS DO CHAPÃO/CELAS	15
.....	15
.....	Erro! Indicador não definido.
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
RECOMENDAÇÕES	19



1. APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022, constitui um marco relevante no fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no Estado. Seu principal objetivo é prevenir, identificar e erradicar práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente em locais de privação de liberdade, como presídios, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e abrigos.

Conforme o disposto no artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) tem a atribuição de realizar inspeções regulares, independentes e minuciosas em todos os locais de restrição e privação de liberdade no território acreano.

Essas inspeções abrangem não apenas estabelecimentos prisionais, mas também unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e instituições de longa permanência para idosos, assegurando uma abordagem integral de prevenção e monitoramento das condições de tratamento e custódia.

As inspeções desenvolvidas pelo MEPCT/AC adotam uma abordagem proativa e multidimensional, voltada não apenas à verificação das condições materiais de detenção, mas também à análise das práticas institucionais e do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade. Essa metodologia busca assegurar a efetividade das políticas de prevenção à tortura, contribuindo para a transformação estrutural dos espaços de privação de liberdade e para o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Estado do Acre.

Para além das visitas e inspeções in loco, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) é responsável pela produção de relatórios analíticos que sistematizam os achados das inspeções e apresentam recomendações fundamentadas às autoridades competentes. Esses relatórios constituem instrumentos essenciais para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da tortura e à promoção de condições dignas de custódia, contribuindo, assim, para o fortalecimento das garantias fundamentais e da transparência institucional. Dentre as



ações do MEPCT/AC, destaca-se a ênfase na prevenção, que é uma abordagem distintiva em relação aos mecanismos tradicionais de direitos humanos.

O OPCAT estabelece um sistema de visitas proativas, antecipando possíveis violações e buscando garantir ambientes de detenção mais seguros e respeitosos. Essa abordagem inovadora tem representado uma contribuição decisiva para a proteção dos direitos humanos no âmbito estadual, proporcionando maior eficácia no enfrentamento de práticas de abuso.

No dia 06 de novembro de 2025, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), no exercício de suas prerrogativas previstas na Lei Estadual n.º 3.908/2022 e em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT), realizou visita de inspeção sem aviso prévio à Delegacia de Polícia de Xapuri.

A finalidade da inspeção foi verificar as condições materiais, estruturais e procedimentais às quais estão submetidas as pessoas privadas de liberdade naquela unidade policial, bem como avaliar a conformidade do tratamento institucional com as normas nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), a Lei de Tortura (Lei n.º 9.455/1997) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

2. ENTREVISTA COM A POLICIAL CIVIL

Durante a inspeção, foi informado que o delegado responsável pela Delegacia de Xapuri acumula também a titularidade da Delegacia de Assis Brasil, estando no dia da visita em exercício naquele município. Diante dessa ausência, a equipe do MEPCT/AC deu continuidade à inspeção em diálogo direto com os servidores presentes, que forneceram informações detalhadas sobre as condições da unidade, a rotina de trabalho, a infraestrutura disponível e a situação das pessoas privadas de liberdade. A interação com os servidores permitiu a obtenção de dados essenciais para avaliação das condições de custódia e do ambiente de trabalho, mesmo sem a presença do delegado.

A equipe do MEPCT/AC dialogou com uma servidora da Polícia Civil, que relatou haver pessoas privadas de liberdade na unidade, incluindo um preso aguardando transferência para o Sistema Prisional em Rio Branco. Informou que a



capacidade total da delegacia é de seis pessoas, o que deve estar em conformidade com a Regra de Mandela 12, que estabelece que unidades de detenção não devem ultrapassar sua capacidade e devem garantir condições dignas de custódia. Destacou ainda que a manutenção de pessoas presas em delegacias deve ser excepcional e por curto período, conforme determina a Lei de Execução Penal (arts. 10 e 85) e o Código de Processo Penal (arts. 304 e 306).

Em relação à separação por perfis, explicou que, embora o município não possua delegacia especializada para mulheres ou adolescentes, as mulheres são mantidas fisicamente separadas dos homens, conforme determina a Regra de Mandela 11, que exige segregação por categorias (sexo, idade e tipo de delito). No caso de adolescentes, afirmou que o trâmite é mais rápido e que a permanência deles na delegacia é reduzida, obedecendo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 171 e 185), que proíbe a custódia prolongada de adolescentes em delegacias.

Sobre as condições das celas, relatou que cada cela possui um “boi” para necessidades fisiológicas, porém muitos encontram-se entupidos, causando mau cheiro constante e ambiente insalubre. Tais condições violam a Regra de Mandela 15, que estabelece que instalações sanitárias devem ser adequadas, acessíveis e limpas, e a Regra 16, que trata da higiene e limpeza das unidades. Declarou, inclusive, que o ambiente “não é um local adequado para prender ninguém” e que a delegacia precisaria ser totalmente demolida e reconstruída, devido ao estado de deterioração da estrutura, o que afronta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal).

A servidora relatou que a água é fornecida aos custodiados apenas duas vezes ao dia, o que afronta a Regra de Mandela 15, que exige acesso contínuo à água potável. Informou que existe ventilação cruzada e boa iluminação natural, atendendo parcialmente às Regras de Mandela 13 e 14. No entanto, relatou que não há colchões ou lençóis, o que viola a Regra de Mandela 21, segundo a qual toda pessoa privada de liberdade tem direito a cama individual, colchão adequado e roupa de cama limpa.

Quanto à alimentação, afirmou que o almoço e o jantar são custeados pelo Estado por meio de cartão com valor mensal, mas, quando o saldo se esgota, os responsáveis pelas compras adquirem alimentos “fiado”, quitando posteriormente quando o repasse chega. Tal prática é incompatível com a Regra de Mandela 22, que determina que o Estado deve prover alimentação adequada, regular e gratuita. Informou também que o café da manhã é fornecido pelas famílias e repassado aos



custodiados, demonstrando omissão estatal em oferecer todas as refeições obrigatórias.

A servidora esclareceu que, por ser delegacia e não estabelecimento prisional, os custodiados não recebem visitas e não têm direito ao banho de sol. Entretanto, a Regra de Mandela 23 garante o direito a, no mínimo, uma hora diária de exercício ao ar livre, e a Regra 58 assegura contato regular com familiares, salvo condições excepcionais devidamente justificadas. A ausência desses direitos evidencia violação de padrões internacionais mínimos de proteção.

Quando questionada sobre a presença de órgãos do sistema de justiça, relatou que o Ministério Público e a Defensoria Pública comparecem à delegacia, embora sem regularidade, contrariando o previsto na Lei de Execução Penal (art. 66), que determina a fiscalização contínua da custódia por tais órgãos. Explicou que, quando advogados chegam à unidade, não há sala adequada para atendimento, sendo utilizadas salas dos policiais, o que compromete a confidencialidade garantida pela Regra de Mandela 61, que assegura direito à comunicação privada entre o preso e sua defesa.

Em relação à segurança e equipamentos, informou que os policiais dispõem de munição letal, algemas, rádio e circuito interno de vigilância, mas que o gás de pimenta e lacrimogênio são de uso particular, pois não são fornecidos pelo Estado. Declarou também que o sistema de câmeras três unidades foram instaladas pelos próprios servidores, devido à ausência de suporte institucional. A falta de equipamentos oficiais padronizados contraria as diretrizes de segurança previstas na Regra de Mandela 1, que exige organização e condições adequadas para prevenir riscos e abusos.

Relatou que os custodiados só deixam as celas para exames, audiências de custódia ou transferência ao sistema prisional, e que não há revista íntima na delegacia, prática alinhada às resoluções nacionais que proíbem revistas vexatórias. Sobre possíveis episódios de violência, informou que houve um caso em 2023 relacionado a suposta tortura, que foi arquivado, mas que existe sindicância instaurada pela corregedoria, em consonância com a Regra de Mandela 71, que trata da investigação de denúncias de maus-tratos e da necessidade de mecanismos internos de controle.

Por fim, relatou-se que a equipe trabalha em escalas de 24 por 72 horas, 12 por 12 horas e turnos diários, totalizando 16 servidores na delegacia, incluindo delegado, cartório, plantonistas e investigadores, número considerado insuficiente



para atender à demanda local. A delegacia dispõe de quatro veículos, sendo dois descaracterizado e os outros caracterizado; a servidora destacou que seria importante contar com veículos mais adequados, especialmente considerando que a atuação da unidade inclui deslocamentos frequentes na zona rural. A estrutura física da delegacia é composta por seis salas, incluindo o espaço destinado ao projeto PACIFICAR, mas apresenta problemas como mofo nas paredes, situação que compromete não apenas as condições de custódia, mas também o ambiente de trabalho dos servidores. Em relação à capacitação e acompanhamento da equipe, a servidora informou que há um programa de acompanhamento psicológico disponível, porém para acessá-lo é necessário solicitar previamente, já que a equipe precisa deslocar-se de Rio Branco para realizar a visita de acompanhamento.

Ressalta-se que a insuficiência de pessoal, aliada a estas condições, compromete a proteção das pessoas privadas de liberdade e o cumprimento das obrigações previstas na Constituição Federal (art. 144), na Lei de Execução Penal (arts. 5º e 10) e nas Regras de Mandela 74 e 75, que exigem quadro funcional adequado e capacitado para garantir segurança e tratamento digno.

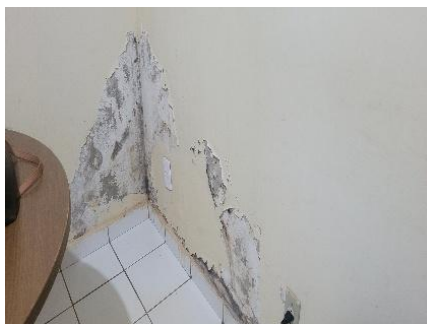
Em diálogo com alguns servidores, foi relatado que a delegacia apresenta problemas graves de infraestrutura, incluindo mofo generalizado e acúmulo de fezes de morcegos no teto, situação que representa risco à saúde humana, tanto para os custodiados quanto para os servidores. As condições físicas incluem móveis precários e insuficientes, além da ausência de estrutura adequada para armazenamento de materiais e equipamentos policiais, dificultando a organização e conservação dos itens de trabalho.

A unidade carece de dormitórios apropriados para mulheres, bem como de banheiro feminino adequado, e os mofos se estendem também às salas administrativas, configurando um ambiente insalubre e inadequado para custódia de pessoas privadas de liberdade. Essas condições violam direitos fundamentais previstos na Constituição Federal (art. 5º, caput, e art. 6º), bem como os preceitos da Lei de Execução Penal (arts. 10 e 85) e das Regras de Mandela (13, 14, 16 e 17), que exigem que locais de detenção sejam mantidos em condições de higiene, segurança, ventilação e salubridade, garantindo dignidade e proteção à integridade física e mental das pessoas custodiadas.

Ao ser questionada sobre os pontos positivos e negativos da unidade, a servidora relatou que os principais pontos negativos incluem: infraestrutura precária



da delegacia; falta de servidores para atender à demanda local; celas inadequadas, sem iluminação interna, apenas nos corredores; ausência de sala específica para o projeto PACIFICAR, que funciona juntamente com o cartório; falta de espaço reservado para atendimento de mulheres vítimas de violência; insuficiente suporte do Estado para atender à demanda existente; ausência de plano de carreira e desvalorização salarial da equipe; e mobiliário inadequado. Entre os pontos positivos, destacou-se a disponibilidade de material de informática, a possibilidade de obtenção de alguns materiais permanentes por meio de projetos do Judiciário e, principalmente, a coesa união da equipe, que contribui para o desempenho das atividades em condições adversas. Essas observações reforçam a necessidade de adequação estrutural, ampliação do quadro funcional e criação de espaços específicos, conforme previsto na Constituição Federal (art. 144, caput), na Lei de Execução Penal (arts. 10 e 85) e nas Regras de Mandela (13, 14, 16, 17 e 74), garantindo segurança, dignidade e condições mínimas de trabalho e custódia.





Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.

3. DIÁLOGO COM AS PESSOAS PRIVADAS E RESTRITAS DE LIBERDADE

No decorrer da inspeção regular, a equipe do MEPCT/AC teve a oportunidade de dialogar com as pessoas privadas de liberdade no chamado “chapão”, com o objetivo de conhecer a realidade vivenciada pelos custodiados. Ao adentrarmos o espaço, o odor era intenso, evidenciando as condições insalubres do local.

Um dos custodiados, que permanecia há mais de seis dias na delegacia, relatou que já havia participado de audiência de custódia, mas que não teve a oportunidade de ser ouvido adequadamente pelo juiz. Informou que, no momento de sua prisão, teria sido submetido a situação de tortura pelos policiais militares, incluindo choque elétrico, enquanto se encontrava em posse de frutas. “ Estava comendo manga com sal e a faca que cortei a manga foi colocada como se fosse a arma do crime”. Ressaltou que não havia tomado café da manhã naquele dia e que permanecia sem banho, pois não são fornecidas toalhas nem materiais de higiene pessoal. O mesmo solicitou apoio do Mecanismo, afirmando que desejava ser transferido para o Sistema Prisional, a fim de cumprir sua pena, alegando que a permanência na delegacia por mais de seis dias em condições insalubres e sem higiene adequada configurava sofrimento desnecessário e degradante.

Outro custodiado relatou que, embora almoço e jantar sejam fornecidos pelo Estado, o café da manhã depende da entrega de familiares. Disse também que não

era submetido a maus-tratos por policiais civis, mas que o local é insalubre, fedido e inadequado, e que dormem diretamente sobre o piso de pedra, sem colchões, disse ainda que divide a mesma toalha com os outros três presos. Ambos reforçaram que, no presídio, pelo menos os itens básicos de higiene e alimentação estariam garantidos, evidenciando a privação de condições mínimas de dignidade e integridade física no chapão da delegacia.

Durante a inspeção, o MEPCT/AC vistoriou todas as áreas do chapão, constatando que o espaço apresenta condições desumanas, cruéis e degradantes, incompatíveis com os princípios de dignidade da pessoa humana e com os padrões estabelecidos nas Regras de Mandela (13, 14, 16, 17 e 23), na Constituição Federal (art. 5º, III, e art. 1º, III) e na Lei de Execução Penal (arts. 10 e 85). A situação reforça a necessidade urgente de medidas que assegurem a transferência imediata dos custodiados para local adequado, assim como a reforma ou substituição estrutural do espaço, garantindo condições mínimas de higiene, alimentação, iluminação, ventilação e privacidade. Ressalta-se que um dos reclusos estava com dores e disse que tinha hernia.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.



4. ESTRUTURAS DO CHAPÃO/CELAS

A Delegacia de Polícia de Xapuri apresenta condições totalmente desumanas, degradantes e insalubres, configurando ambiente incompatível com os padrões mínimos de dignidade, segurança e higiene previstos na Constituição Federal (arts. 1º, III e 5º, III), na Lei de Execução Penal (arts. 10 e 85), no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 171 e 185) e nas Regras de Mandela (13, 14, 16, 17, 21, 22 e 23). O espaço destinado à custódia, conhecido como “chapão”, apresenta mofo, fezes de morcegos, falta de iluminação interna nas celas, piso de pedra para dormir, ausência de colchões e lençóis, ventilação inadequada e higiene comprometida, tornando a permanência prolongada extremamente prejudicial à integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade. A situação verificada fere os princípios internacionais de proibição de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante, evidenciando a urgência de transferência imediata dos custodiados para unidades adequadas e de medidas estruturais emergenciais.

Além disso, a situação também impacta diretamente os servidores da delegacia, que trabalham em condições precárias, com móveis inadequados, ausência de espaços para armazenamento de materiais, falta de dormitórios femininos e banheiros apropriados, bem como sobrecarga decorrente do quadro funcional insuficiente. Para garantir o cumprimento das Regras de Mandela 74 e 75, recomenda-se a valorização da equipe, incluindo capacitação, acompanhamento psicológico regular, plano de carreira e remuneração compatível, além de adequação da escala de trabalho. No aspecto estrutural, recomenda-se reforma ou reconstrução completa da delegacia, criação de salas específicas para projetos como PACIFICAR, atendimento de mulheres vítimas de violência e cartório, e implementação de medidas de higienização, ventilação e iluminação adequadas, garantindo condições mínimas de dignidade e proteção tanto para pessoas custodiadas quanto para os servidores que nela atuam.





Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, é fundamental destacar que a efetivação desses compromissos ultrapassa a mera ratificação formal do tratado. Ela exige, sobretudo, a implementação concreta e contínua das recomendações resultantes das avaliações e relatórios realizados pelos mecanismos de monitoramento.

A inspeção realizada na Delegacia de Polícia de Xapuri evidenciou condições de custódia totalmente desumanas, degradantes e insalubres, com impactos diretos sobre a saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade, bem como sobre o bem-estar dos servidores que atuam diariamente na unidade. Ressalta-se que o cuidado com a saúde emocional de todos os servidores é essencial, reconhecendo que desempenham funções de proteção e cuidado da vida de terceiros em um ambiente de extrema complexidade. Garantir espaço físico adequado e condições de trabalho dignas é fundamental para a manutenção da motivação, segurança e eficácia de toda a equipe.

Salienta-se, ainda, que o artigo 39 da Constituição Federal assegura ao servidor público estabilidade e proteção institucional, visando promover autonomia no exercício de suas funções, prevenir perseguições de cunho político-ideológico e assegurar a continuidade e a impessoalidade das políticas públicas, independentemente de mudanças de governo. Em relação às pessoas privadas de



liberdade, os preceitos da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989, juntamente com o Protocolo Facultativo, assumido em 19 de junho de 2007, conferem ao Estado a responsabilidade primordial de prevenir e combater a tortura em todas as esferas de detenção.

No âmbito estadual, a Lei de Criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (2022) fortalece a autonomia do órgão para proteger os direitos humanos e prevenir práticas de tortura. Contudo, a concretização desses compromissos exige mais do que a mera ratificação de tratados internacionais; demanda a efetivação das recomendações apresentadas nos relatórios, garantindo que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com dignidade, segurança e respeito aos direitos fundamentais.

É imprescindível compreender que a observância e aplicação das recomendações constituem a espinha dorsal do respeito aos direitos humanos. Trata-se de traduzir palavras em ações concretas, assegurando que todos os indivíduos, independentemente de sua situação jurídica, recebam tratamento digno e humano. As autoridades competentes, em todos os níveis de governo, devem estar plenamente comprometidas com a implementação efetiva das medidas necessárias para garantir condições humanas em conformidade com os padrões do direito internacional dos direitos humanos, fortalecendo assim a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura - OPCAT (2010) estabelece que nenhuma autoridade ou funcionário público deverá ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção contra qualquer pessoa ou organização que tenha comunicado ao mecanismo preventivo qualquer informação, verdadeira ou falsa, garantindo proteção integral às denúncias e prevenindo retaliações. Este princípio reforça a importância do Mecanismo Estadual como instrumento de monitoramento e garantia dos direitos fundamentais, assegurando proteção a todos, sejam servidores ou pessoas privadas de liberdade.

A implementação efetiva das recomendações emitidas após essas visitas é etapa indispensável para transformar o compromisso internacional em ações concretas de garantia de direitos. Trata-se de um processo que consolida o respeito aos Direitos Humanos e aos tratados internacionais, promovendo uma cultura institucional de responsabilidade e transparência.



Ao assegurar o cumprimento dessas recomendações, o MEPCT/AC reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e comprometida com a dignidade humana, independentemente da condição jurídica de cada indivíduo.

As demandas encontradas durante a inspeção, especialmente relacionadas às condições desumanas e degradantes do espaço de custódia, foram encaminhadas para avaliação conjunta com a Defensoria Pública e o Ministério Público, reconhecendo a necessidade de atuação coordenada entre os órgãos de proteção e fiscalização. Essa articulação visa assegurar medidas imediatas e efetivas, como acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, regularização do fluxo de remoções, fiscalização da infraestrutura da delegacia e adoção de medidas legais, incluindo Termo de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública, com o objetivo de garantir que a unidade ofereça condições dignas, seguras e compatíveis com os padrões de direitos humanos. A cooperação entre essas instituições fortalece a proteção das pessoas custodiadas e contribui para a responsabilização do poder público na implementação de melhorias estruturais e funcionais.

Encerradas as considerações, passam-se às Recomendações.



RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado do Acre (MEPCT/AC), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.986/2022, emite às autoridades competentes as RECOMENDAÇÕES, conforme transcritas abaixo, para que sejam implementadas por vossas excelências nos prazos estabelecidos por este órgão de monitoramento.

Protocolo Facultativo à Convenção da Organizações das Nações Unidas - ONU Contra a Tortura: Artigo 22, as autoridades competentes do Estado-Parte interessado deverão examinar as recomendações do mecanismo preventivo nacional e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/ DELEGACIA GERAL DE POLICIA:

1. Estrutura física e higiene. Prazo: 06 meses

- Reforma ou reconstrução da delegacia;
- Remoção de mofo e fezes de morcegos;
- Instalação de banheiros e dormitórios adequados para mulheres;
- Criação de salas específicas para PACIFICAR, cartório e atendimento a vítimas de violência.

2. Condições de custódia. Prazo: Imediato

- Garantir higiene pessoal (toalhas, sabonetes, escovas de dentes);
- Fornecer alimentação adequada em todas as refeições;
- Implementar banho de sol diário;
- Estabelecer fluxo regular de remoção de custodiados para audiências e transferências.

3. Equipe e valorização. Prazo: 06 meses

- Aumentar o quadro funcional;
- Criar plano de carreira e remuneração adequada;
- Implementar acompanhamento psicológico contínuo;
- Garantir equipamentos e veículos adequados.



4. **Recomenda-se alimentação adequada:** Garantir o acesso de todos a alimentos básicos, seguros, de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais, promovendo práticas alimentares saudáveis e dignas. **Prazo: imediato.**

5. **Proteção e direitos humanos. Prazo: 10 dias**

- Transferência imediata de custodiados para unidades adequadas;
- Garantir acesso regular a defensoria pública, Ministério Público e advogados;
- Registrar e acompanhar denúncias de maus-tratos e tortura.
- Monitoramento contínuo do cumprimento das medidas;
- Priorizar segurança e dignidade de custodiados e servidores;
- Implementar ações emergenciais e de longo prazo para adequação da unidade às normas nacionais e internacionais.

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AC

1. Recomenda-se atendimento presencial: Garantir a realização de atendimentos presenciais as pessoas privadas e restrita de liberdade. **Prazo: imediato.**

AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. Recomenda-se intensificar a atuação fiscalizatória junto de modo a acompanhar regularmente as condições de custódia, tratamento penal, infraestrutura e atendimento às pessoas privadas de liberdade, garantindo que os direitos fundamentais sejam observados em conformidade com a legislação nacional e internacional vigente. **Prazo: Imediato.**
2. Recomenda-se adotar medidas de coordenação com a Defensoria Pública e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), visando o intercâmbio de informações e a atuação conjunta na prevenção de violações de direitos humanos e no monitoramento das condições prisionais. **Prazo: 02 meses.**
3. Diante das condições precárias e degradantes constatadas na Delegacia de Polícia de Xapuri, recomenda-se que o Ministério Público do Estado do Acre avalie a possibilidade de adotar medidas legais cabíveis para garantir a



construção de uma nova unidade com infraestrutura adequada, respeitando os direitos humanos e a dignidade das pessoas privadas de liberdade e dos servidores. **Prazo: 03 meses**

4. Propositura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado do Acre, visando comprometer o poder público à reconstrução da delegacia e à implementação de condições mínimas de higiene, ventilação, iluminação, dormitórios, banheiros, salas de atendimento e segurança. **Prazo: 03 meses**
5. Ação Civil Pública (ACP), caso o TAC não seja viável ou não seja cumprido, objetivando a responsabilização do Estado pela omissão e a efetiva garantia de infraestrutura adequada, em conformidade com a Constituição Federal (arts. 1º, III e 5º), Lei de Execução Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente e Regras de Mandela (13, 14, 16, 17, 21, 22 e 23). **Prazo: 03 meses**
6. Inclusão de prazos e metas claras, com fiscalização do Ministério Público, garantindo transparência, cumprimento efetivo e proteção aos direitos fundamentais. Essa recomendação visa assegurar que a Delegacia de Polícia de Xapuri deixe de ser um ambiente insalubre, degradante e desumano, passando a oferecer condições dignas e seguras tanto para pessoas privadas de liberdade quanto para os servidores, fortalecendo o compromisso do Estado com a promoção e proteção dos direitos humanos. **Prazo: 03 meses.**

AO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE (CEPCT/AC)

1. Recomenda-se acompanhar sistematicamente a implementação das recomendações expedidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC), assegurando o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos destinatários e promovendo o diálogo institucional entre as entidades envolvidas. Fundamentação: **Art. 4º, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 3.986/2022; art. 17 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT).** **Prazo: Contínuo.**
2. Recomenda-se encaminhar ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), **no prazo de até 90 (noventa) dias**, relatório circunstanciado das ações de acompanhamento e articulação realizadas, informando as medidas adotadas e os resultados alcançados.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ratificacoes/ratificacoes.htm.

Lei nº 3.200, de 2022. Criação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC). Diário Oficial do Estado do Acre, 2022.

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal (LEP). Diário Oficial da União, Brasília, 12 jul. 1984. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.

Ministério Público do Estado do Acre (MPAC). Diretrizes para atuação dos mecanismos de prevenção da tortura. Rio Branco: MPAC, 2023.

Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (OPCAT), ratificado pelo Brasil em 19 de junho de 2007. Disponível em:
<https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/opcat.aspx>.

Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela). Resolução da Assembleia Geral da ONU, 2015. Disponível em:
<https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/GA-RES-70-175.pdf>.